



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 25530439/2025 - SAP.LCT

Joinville, 21 de maio de 2025.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, AFIAÇÃO E GRAVAÇÃO A LASER DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

RECORRENTE: BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A**, inscrito no CNPJ 73.297.509/0001-11, através do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, contra a sua inabilitação para os **itens 3 e 4** do Certame, conforme julgamento realizado nos dias 15 de maio de 2025.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 25476995).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 16 de maio de 2025, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 11 de abril de 2025, juntando suas razões recursais (documento SEI nº 25530107), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 20 de fevereiro de 2025, foi deflagrado o Processo Licitatório nº 087/2025, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, Afiação e Gravação a Laser de Instrumentais Cirúrgicos, cujo critério de julgamento é o menor preço unitário por item e total por lote/grupo, composto de 1 (um) lote e 2 (itens) itens.

A abertura das propostas e a fase de lances ocorreu em sessão pública eletrônica, através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 13 de março de 2025, onde ao final da disputa, o Pregoeiro procedeu à convocação da proposta de preço da empresa arrematante, conforme a ordem de classificação do processo, encaminhados nos termos do Edital.

Na sessão ocorrida no dia 2 de abril de 2025, a Pregoeira convocou a Recorrente à apresentar a proposta atualizada para os **itens 4 e 5**, através de campo próprio do sistema, sendo a mesma juntada ao autos, conforme se verifica no documento SEI nº 0025037107.

Assim, após análise da proposta de preços pela então arrematante, segunda colocada para os **itens 4 e 5** no presente certame, a empresa **BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A** restou classificada na data de 08 de abril de 2025.

Nesta mesma data, a Pregoeira convocou a Recorrente para o envio dos documentos de habilitação, nos termos do subitem 9 do Edital, porém, a mesma restou inabilitada, por deixar de atender ao subitem **9.6** alínea "a" do Edital, pois não apresentou a publicação da ata de eleição arquivada de seus administradores na imprensa.

Entretanto, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no Edital, manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, em campo próprio do Comprasnet (documento SEI nº 25476995), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documento SEI nº 25530107).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 21 de maio de 2025, sendo que a empresa **Berthax Surgical Ltda**, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso apresentado pela licitante **Bhio Supply Indústria e Comércio de**

Equipamentos Médicos S/A (documento SEI nº 25530137).

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente sustenta, em suma, que preencheu todos os requisitos impostos pelo Edital, contudo, foi inabilitada pela ausência de comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada da eleição de seus diretores, documento este solicitado em sede de diligência.

Alega que tal inabilitação não se sustenta pois a assembleia geral que elegeu os referidos diretores contou com a presença da totalidade do capital social da empresa.

Neste sentido, defende que a obrigatoriedade de publicação de atos societários em sociedades anônimas no Brasil está prevista na Lei 6.404/76, mas há distinções importantes entre companhias abertas e fechadas, especialmente quanto à publicidade das atas de assembleia, incluindo aquelas relativas à eleição de administradores.

Prossegue expondo que para as sociedades anônimas de capital fechado, a legislação prevê exceções relevantes, quais sejam a dispensa da publicação dos anúncios e do edital de convocação quando todos os acionistas comparecerem à assembleia, no entanto a publicação das demonstrações contábeis e demais documentos do art. 133 ainda é exigida antes da realização da assembleia, e a não exigência de forma expressa da legislação quanto a publicação da ata de eleição dos administradores de S/A fechada, bastando o seu arquivamento na Junta Comercial.

Argumenta que a publicação é obrigatória para companhias abertas, mas, para as fechadas, o arquivamento supre a necessidade de publicidade, considerando o acesso restrito dos acionistas e a natureza privada da companhia

Nesta perspectiva, justifica que a assembleia geral que elegeu os diretores da Bhio Supply contou com a presença da totalidade do seu capital social e que tal fato, amparado no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (LSA), aplicável subsidiariamente às Sociedades Limitadas, dispensa a formalidade de publicação na imprensa.

Alega que a Lei 6.404/76, em seu artigo 130, determina que as deliberações tomadas em assembleia-geral devem ser registradas em ata, a qual será arquivada na Junta Comercial e que no âmbito das sociedades anônimas fechadas, a exigência de publicação em jornal restringe-se a atos específicos, como reformas estatutárias e aprovação de demonstrações financeiras, não abrangendo, via de regra, a eleição dos administradores, de modo que o arquivamento da ata na Junta Comercial é suficiente para garantir a publicidade e a validade do ato.

Argumenta que para o presente caso, a ata de eleição dos diretores foi regularmente registrada e publicada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCIS/RS), conferindo a necessária publicidade e oponibilidade perante terceiros e que exigir publicação adicional em jornal afronta aos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Por fim, requer o conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, com a consequente reforma da decisão de inabilitação e o prosseguimento do Certame, declarando a Recorrente como vencedora dos itens 4 e 5, ou caso seja indeferido buscará judicialmente via mandado de segurança seus direitos reais.

V – DAS CONTRARRAZÕES

A Contrarrazoante defende em seus termos que a Recorrente alega a não obrigatoriedade de publicação em veículo de imprensa, porém, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, em seu art. 294, a companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) não é obrigada a fazer a publicação em veículo de imprensa de sua Ata de Assembleia.

Neste sentido alega que a Recorrente apresentou no certame o balanço anual de 2023, cuja demonstração de resultado do exercício, cita a receita operacional bruta, na importância de R\$ 78.600.145,00 (setenta e oito milhões, seiscentos mil, cento e quarenta e cinco reais), flagrantemente superior ao estabelecido pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, em seu art. 294.

Argumenta que as S.A. de capital fechado com receita bruta superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) devem publicar as atas de assembleias e reuniões do conselho de administração em um jornal de grande circulação e no Diário Oficial, para garantir transparência e permitir o acesso do público.

Neste diapasão, relata que a Recorrente não apresentou a publicação na imprensa de sua Ata de Assembleia, infringindo uma exigência clara do edital, culminando com a acertada decisão de inabilitação no certame.

Ao final, requer que seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa **Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos S/A**, bem como a manutenção da decisão que a inabilitou no presente certame.

VI – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o presente processo licitatório está em consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifado)

Por oportuno, cumpre ressaltar que é imprescindível a vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no Certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

Nesse sentido, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

A respeito do regramento do Edital, Marçal Justen Filho^[1], leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos e, compulsando os autos do processo, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A Recorrente insurge-se contra a sua inabilitação para os itens 4 e 5 do certame, por não atender ao subitem 9.6, alínea "a" do Edital, uma vez que apresentou a ata de eleição de seus administradores registrada na Junta Comercial, conferindo desta forma a publicidade e a oponibilidade necessárias aos atos societários.

Desta forma, transcreve-se o que dispõe o subitem 9.6, alínea "a" do Edital:

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

(...)

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, **no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada**, bem como das respectivas alterações, caso existam; (grifado)

Em análise a documentação apresentada pela Recorrente foi localizada a Ata de Assembléia Geral com designação dos Diretores Marcelo Saraiva dos Santos, Ivan Miranda e Rodolfo Alfredo Linck para o período de 26/04/2023 á 26/04/2025, no entanto, não constava comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada da eleição de seus diretores.

Cabe ressaltar que, não tendo encontrada a publicação na imprensa da ata de eleição dos administradores da empresa, e antes de inabilitar a Recorrente, a pregoeira procedeu com tentativas de diligência ocorridas nas sessões dos dias 09 e 10 de abril de 2025, afim de oportunizar a apresentação da documentação exigida em Edital.

Neste sentido, seguem transcritas as tentativas de diligência dos itens 4 e 5 no sistema compras.gov:

Item 4:

(...)

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:34:29 Senhores, em análise a documentação de habilitação apresentada, verificamos que a empresa é uma Sociedade Anônimo de Capital Fechado.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:34:34 Neste sentido a empresa apresentou a Ata de Assembléia Geral de 26/04/2023 com Eleição dos membros da diretoria Sr. Marcelo Saraiva dos Santos, Sr. Ivan Miranda e Sr. Rodolfo Alfredo Linck, com prazo até 26/04/2025.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:34:42 Conforme, regra o subitem 9.6, alínea "a" do Edital:

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:34:47 "a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a COMPROVAÇÃO DA

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA DA ATA ARQUIVADA, bem como das respectivas alterações, caso existam;"

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:34:51 Dessa forma, solicito a apresentação da:

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:34:55 1- comprovação da PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA da ata arquivada de 26/04/2023, referente a eleição de seus administradores.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:35:00 Para tanto, o prazo para manifestação e inclusão da documentação solicitada será de 2 (DUAS) HORAS, definido pela Pregoeira, conforme subitem 20.3.1 do Edital.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:35:14 Sr. Fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 11:36:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Para fins de diligência, conforme subitem 20.3, solicita-se documentação solicitada via chat, no prazo disposto de 2 (DUAS) HORAS..

Pelo participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:47:12 Bom dia, vamos providenciar.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 11:36:00 O item 4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:36:00 de 09/04/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:08:03 Senhores, em análise a documentação apresentada em sede de diligência, não encontramos a comprovação da PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA da ata arquivada de 26/04/2023, referente a eleição de seus administradores.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:08:07 A empresa é uma Sociedade Anônimo de Capital Fechado, tendo apresentado Ata de Assembléia Geral de 26/04/2023 com Eleição dos membros da diretoria Sr. Marcelo Saraiva dos Santos, Sr. Ivan Miranda e Sr. Rodolfo Alfredo Linck, com prazo até 26/04/2025.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:08:10 Conforme, regra o subitem 9.6, alínea "a" do Edital:

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:08:15 "a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA DA ATA ARQUIVADA, bem como das respectivas alterações, caso existam;"

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:08:19 Dessa forma, solicito a apresentação da:

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:08:23 1- comprovação da PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA da ata arquivada de 26/04/2023, referente a eleição de seus administradores.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:08:27 Para tanto, o prazo para manifestação e inclusão da documentação solicitada será de 2 (DUAS) HORAS, definido pela Pregoeira, conforme subitem 20.3.1 do Edital.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:08:40 Sr. Fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 11:09:00 do dia 10/04/2025. Justificativa: Para fins de diligência, conforme subitem 20.3, solicita-se documentação solicitada via chat, no prazo disposto de 2 (DUAS) HORAS..

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 11:09:00 O item 4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:09:00 de 10/04/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:41:00 Senhores, em análise a documentação apresentada em sede de diligência, não encontramos a comprovação da PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA da ata arquivada de 26/04/2023, referente a eleição de seus administradores.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:41:04 A empresa é uma Sociedade Anônimo de Capital Fechado, tendo apresentado Ata de Assembléia Geral de 26/04/2023 com Eleição dos membros da diretoria Sr. Marcelo Saraiva dos Santos, Sr. Ivan Miranda e Sr. Rodolfo Alfredo Linck, com prazo até 26/04/2025.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:41:07 Conforme, regra o subitem 9.6, alínea "a" do Edital:

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:41:10 "a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA DA ATA ARQUIVADA, bem como das respectivas alterações, caso existam;"

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:41:20 Dessa forma, sob pena de inabilitação frente a não apresentação ou apresentação incorreta do documento, solicito a apresentação da: Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:41:23 1- comprovação da PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA da ata arquivada de 26/04/2023, referente a eleição de seus administradores.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:41:32 Para tanto, o prazo para manifestação e inclusão da documentação solicitada será de 2 (DUAS) HORAS, definido pela Pregoeira, conforme subitem 20.3.1 do Edital, sob pena de inabilitação frente a não apresentação ou apresentação incorreta.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:41:45 Sr. Fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 16:42:00 do dia 10/04/2025. Justificativa: Para fins de diligência, conforme subitem 20.3, solicita-se documentação solicitada via chat, no prazo disposto de 2 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação frente a não apresentação ou apresentação incorreta..

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 16:42:00 O item 4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:42:00 de 10/04/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11.

Item 5

(...)

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:35:26 Senhores, em análise a documentação de habilitação apresentada, verificamos que a empresa é uma Sociedade Anônimo de Capital Fechado.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:35:31 Neste sentido a empresa apresentou a Ata de Assembléia Geral de 26/04/2023 com Eleição dos membros da diretoria Sr. Marcelo Saraiva dos Santos, Sr. Ivan Miranda e Sr. Rodolfo Alfredo Linck, com prazo até 26/04/2025.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:35:35 Conforme, regra o subitem 9.6, alínea "a" do Edital:

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:35:40 "a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA DA ATA ARQUIVADA, bem como das respectivas alterações, caso existam;"

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:35:44 Dessa forma, solicito a apresentação da:

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:35:48 1- comprovação da PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA da ata arquivada de 26/04/2023, referente a eleição de seus administradores.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:35:52 Para tanto, o prazo para manifestação e inclusão da documentação solicitada será de 2 (DUAS) HORAS, definido pela Pregoeira, conforme subitem 20.3.1 do Edital.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 09:36:11 Sr. Fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Para fins de diligência, conforme subitem 20.3, solicita-se documentação solicitada via chat, no prazo disposto de 2 (DUAS) HORAS..

Pelo participante 73.297.509/0001-11 09/04/2025 às 11:36:40 O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:36:40 de 09/04/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:09:05 Senhores, em análise a documentação apresentada em sede de diligência, não encontramos a comprovação da PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA da ata arquivada de 26/04/2023, referente a eleição de seus administradores.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:09:08 A empresa é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, tendo apresentado Ata de Assembléia Geral de 26/04/2023 com Eleição dos membros da diretoria Sr. Marcelo Saraiva dos Santos, Sr. Ivan Miranda e Sr. Rodolfo Alfredo Linck, com prazo até 26/04/2025.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:09:11 Conforme, regra o subitem 9.6, alínea "a" do Edital:

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:09:15 "a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA DA ATA ARQUIVADA, bem como das respectivas alterações, caso existam;"

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:09:18 Dessa forma, solicito a apresentação da:

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:09:23 1- comprovação da PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA da ata arquivada de 26/04/2023, referente a eleição de seus administradores.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:09:26 Para tanto, o prazo para manifestação e inclusão da documentação solicitada será de 2 (DUAS) HORAS, definido pela Pregoeira, conforme subitem 20.3.1 do Edital.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 09:09:40 Sr. Fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 10/04/2025. Justificativa: Para fins de diligência, conforme subitem 20.3, solicita-se documentação solicitada via chat, no prazo disposto de 2 (DUAS) HORAS..

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 11:10:00 O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:10:00 de 10/04/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:41:54 Senhores, em análise a documentação apresentada em sede de diligência, não encontramos a comprovação da PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA da ata arquivada de 26/04/2023, referente a eleição de seus administradores.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:41:58 A empresa é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, tendo apresentado Ata de Assembléia Geral de 26/04/2023 com Eleição dos membros da diretoria Sr. Marcelo Saraiva dos Santos, Sr. Ivan Miranda e Sr. Rodolfo Alfredo Linck, com prazo até 26/04/2025.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:42:01 Conforme, regra o subitem 9.6, alínea "a" do Edital: Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:42:04 "a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA DA ATA ARQUIVADA, bem como das respectivas alterações, caso existam;"

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:42:08 Dessa forma, sob pena de inabilitação frente a não apresentação ou apresentação incorreta do documento, solicito a apresentação da:

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:42:11 1- comprovação da PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA da ata arquivada de 26/04/2023, referente a eleição de seus administradores.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:42:17 Para tanto, o prazo para manifestação e inclusão da documentação solicitada será de 2 (DUAS) HORAS, definido pela Pregoeira, conforme subitem 20.3.1 do Edital, sob pena de inabilitação frente a não apresentação ou apresentação incorreta.

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 14:42:30 Sr. Fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: 16:43:00 do dia 10/04/2025. Justificativa: Para fins de diligência, conforme subitem 20.3, solicita-se documentação solicitada via chat, no prazo disposto de 2 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação frente a não apresentação ou apresentação incorreta..

Sistema para o participante 73.297.509/0001-11 10/04/2025 às 16:43:00 O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:43:00 de 10/04/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A, CNPJ 73.297.509/0001-11.

Após a análise dos documentos de habilitação apresentados pela Recorrente, bem como os documentos enviados em sede de diligência, a Pregoeira procedeu com a inabilitação da mesma conforme exposto na Informação SEI Nº 0025105775/2025 - SAP.LCT:

Com relação à empresa Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos S/A, CNPJ nº 73.297.509/0001-11, informa-se que a mesma não anexou a documentação solicitada no sistema Compras.gov ao ser convocada no momento da habilitação, de modo que foram analisadas as documentações apresentadas no momento da convocação da proposta comercial.

No que se refere aos documentos exigidos no subitem 9.6, alíneas "l", "m" e "n" do Edital, ressalta-se que a análise foi realizada pela área técnica, conforme documento SEI Nº 0025111604/2025 - SES.UAD.ACM.

No que tange os documentos de habilitação, vejamos o exigido no subitem 9.6, alínea "a" do Edital:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

Neste sentido informamos que a empresa apresentou a Ata de Assembléia Geral com designação dos Diretores Marcelo Saraiva dos Santos, Ivan Miranda e Rodolfo Alfredo Linck para o período de 26/04/2023 à 26/04/2026, no entanto, não constava comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada da eleição de seus diretores.

Verificou-se o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 9.5 do Edital, porém não foi localizada a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada referente a eleição de seus diretores.

Assim, nos termos do subitem 28.3 do Edital, foi realizada diligência com a empresa em sessão do dia 09/04/2025, onde a empresa apresentou a Ata da Assembléia de 16/11/2022, a Ata da Assembléia de 26/04/2023 e a Ata da Assembléia de 10/04/2023, ausentes da comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada da eleição de seus diretores solicitada em sede de diligência.

Ainda, foram oportunizadas mais duas chances de diligência na sessão do dia 10/04/2025, porém a empresa não se manifestou.

Desta forma, a empresa não cumpriu com as exigências dispostas no subitem 9.6, alínea "a" do Edital.

Diante de todo o exposto, informa-se que a empresa Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos S/A foi inabilitada nos itens 4 e 5, por descumprir o subitem 9.6, alínea "a" do Edital.

Desta forma, resta claro que, para sociedades por ações, o Edital exige a apresentação de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, documentação esta que não foi apresentada pela Recorrente no momento da convocação dos documentos de habilitação, bem como em sede de diligência.

Não há dúvidas que o Edital impôs a apresentação de comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada para todas as sociedades por ações participantes do presente certame, o que por si próprio seria suficiente para comprovar correta a inabilitação da empresa frente a não apresentação da documentação exigida.

Sendo o Edital responsável por estabelecer as regras e normas do processo licitatório, cabe ao pregoeiro cumpri-las.

Neste sentido, cita-se o art. 11º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (grifado)

Ainda nestes termos, o art. 25º da mesma Lei, dispõe sobre as regras relativas ao julgamento:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (grifado)

Por este motivo, ao desclassificar/inabilitar a Recorrente sem estar baseado no que prevê o Instrumento Convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, sendo que a Administração tem o dever de pautar seus atos e decisões em consonância com o Edital, a fim de preservar a isonomia.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo o entendimento de Hely Lopes Meirelles^[2]:

Procedimento formal significa que **a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases**. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, **vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências**, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (grifado)

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública e qualquer solução distinta opõe-se aos princípios já citados neste julgamento.

Também, como podemos verificar, há outros princípios que não podem ser ignorados, como: da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da igualdade, do julgamento objetivo e da competitividade.

E, como visto, torna-se necessária a obediência irrestrita ao Edital, tanto por parte da Administração, já que se encontra a este vinculada, bem como pelos licitantes, sob pena de serem desclassificados/inabilitados no Certame.

Nesse sentido, não há dúvida que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do Instrumento Convocatório, uma vez que o atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 busca a contratação mais vantajosa, acatada a legalidade necessária ao processo licitatório.

No que tange a peça recursal, a recorrente alega que a assembleia geral que elegeu seus diretores contou com a presença da totalidade do seu capital social, e que este fato, amparado no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, aplicável subsidiariamente às Sociedades Limitadas, dispensaria a formalidade de publicação na imprensa.

Vejamos o disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

Modo de Convocação e Local

Art. 124. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º A primeira convocação da assembléia-geral deverá ser feita: [\(Redação da pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

I - na companhia fechada, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

II - na companhia aberta, com 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda convocação com 8 (oito) dias de antecedência. [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

§ 2º A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios. [\(Redação dada pela Lei nº 14.030, de 2020\)](#).

§ 2º-A. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, as companhias, abertas e fechadas, poderão realizar assembleia digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente. [\(Incluído pela Lei nº 14.030, de 2020\)](#)

§ 3º Nas companhias fechadas, o acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no § 1º, desde que o tenha solicitado, por escrito, à companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, e renovável; essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no § 1º, e sua inobservância dará ao acionista direito de haver, dos administradores da companhia, indenização pelos prejuízos sofridos.

§ 4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembléia-geral a que comparecerem todos os acionistas.

Conforme observado, o referido artigo traz menção apenas a publicação da convocação para realização da assembléia, o que diverge da exigência disposta no subitem 9.6, alínea "a" do Edital.

A Recorrente, em sua peça recursal, defende ainda que a Lei 6.404/76, em seu artigo 130, determina que as deliberações tomadas em assembleia-geral devem ser registradas em ata, a qual será arquivada na Junta Comercial.

Neste sentido, transcrevemos o artigo 130, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

Art. 130. Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 1º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

a) os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia;

b) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

§ 2º A assembléia-geral da companhia aberta pode autorizar a publicação de ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

§ 3º Se a ata não for lavrada na forma permitida pelo § 1º, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

Em análise ao citado artigo, não há alusão quanto a forma de publicidade das atas que possam justificar a ausência da publicação na imprensa da ata arquivada do documentos de eleição de seus administradores, conforme regra o Edital.

Vejamos então o que versa a Lei 6.404/1976, através de seu art. 289, quanto as publicidades da referida Lei:

Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei **obedecerão** às seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei nº 13.818, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

I – **deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação** editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com **divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet**, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); [\(Incluído pela Lei nº 13.818, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

II – no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver. [\(Incluído pela Lei nº 13.818, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

O Art. 294, por sua vez, regra a possibilidade de publicação para as companhias fechadas que tiverem receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00:

Art. 294. A companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021\)](#) [Vigência](#)

(...)

III - realizar as **publicações ordenadas** por esta Lei **de forma eletrônica**, em exceção ao disposto no art. 289 desta Lei; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 182, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Observa-se portanto que o Art. 294 não isenta as companhias fechadas da publicação de seus atos. O citado artigo dispõe sobre a realização de publicação de forma eletrônica, em contrapartida com a obrigação da publicidade em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, conforme estabelece o Art. 289.

A diferença entre os Artigos 289 e 294 da Lei 14.606/1976 resume-se apenas ao local onde será realizada a publicação dos atos da empresa, em nenhum momento dispensando a obrigatoriedade da publicação.

Observa-se também que durante o prazo legal de publicidade, momento no qual o mercado interessado tem acesso aos termos constantes no Edital, não foi registrado qualquer pedido de esclarecimento, sequer impugnação aos termos editalícios, quanto ao assunto recorrido.

Nesse diapasão, todas as empresas participantes ao apresentarem suas propostas ao Pregão, preenchem junto ao Sistema Comprasnet declaração de que estão cientes e concordam com todos os termos editalícios.

Nesse sentido, vejamos o disposto no Edital, acerca da apresentação da proposta:

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

Na hipótese de discordância com os termos fixados no Edital, a Recorrente poderia tê-lo impugnado, o que não o fez. Cabe ainda salientar que, ao submeter sua proposta e demais documentos de habilitação ao processo licitatório em tela, a Recorrente anuiu com todos os termos regrados no Instrumento Convocatório devendo, portanto, cumpri-los integralmente. Ante ao descumprimento, não houve outra alternativa à Administração senão inabilitá-la pelo descumprimento do subitem 9.6, alínea "a".

Esclarecemos ainda que a proposta mais vantajosa não é aquela que apresenta o menor valor, mas aquela que cumpre todos os requisitos editalícios. Ademais, conforme já citado, o Art. 11º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu Inciso I, possui como objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Isso posto, não se pode olvidar que a verificação de condições de aceitação das propostas apresentadas em licitações públicas deve ser feita com observância aos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, respeitando o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório e as formalidades exigidas no Certame.

Convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e segurança jurídica no processo.

Ainda, com relação a vinculação ao Instrumento Convocatório, a consultoria Zênite publicou uma matéria do Advogado José Anacleto Abduch Santos^[3], sobre o assunto, da qual transcrevemos:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito. (grifado)

Assim sendo, e pelo estrito atendimento ao regramento legal, bem como, pelo princípio de vinculação ao Instrumento Convocatório, os argumentos apresentados pela Recorrente, não merecem acolhimento, uma vez que, a habilitação da Recorrente não atende na íntegra ao disposto no Edital.

Dessa forma, conclui-se que a Recorrente descumpriu com o exigido no Edital e, por esse motivo, foi inabilitada no presente Certame.

Por fim, cabe salientar que a Recorrente havia sido inabilitada anteriormente para o Lote 1 do presente certame, no dia 08 de abril de 2025, conforme Informação SEI Nº 0024861454/2025 - SAP.LCT, pelo mesmo motivo que levou a inabilitação dos itens 4 e 5 no dia 11 de abril de 2025, no entanto não apresentou intenção de recurso contra a sua inabilitação para o referido lote. Ainda, ressalta-se que para o lote 1, apresentou em sede diligência, além das documentação relativas ao balanço patrimonial, declaração sobre a ausência da publicação da ata com base nos artigos citados no recurso apresentado.

Tendo sido cumpridos rigorosamente todos os critérios estabelecidos no Edital conclui-se que não houve prática de qualquer ato que possa ser considerado ilegal ensejador do juízo de retratação, ou seja, para a habilitação da Recorrente.

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão do Pregoeiro, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em especial os princípios da vinculação ao edital, isonomia, da legalidade, da supremacia do interesse público e do julgamento objetivo, permanecendo inalterada a decisão que declarou inabilitada a empresa **BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A**, para os **itens 4 e 5** no presente certame.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A**, referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2025 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Luciana Klitzke
Pregoeira - Portaria nº 159/2025 - SEI nº 0024963000

De acordo,

Acolho a decisão do Pregoeiro em **CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva

Referências:

1. [Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395](#)
2. [Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo - pág. 26/27, 12a. Edição, 1999.](#)
3. [Blog Zênite, 2021. Disponível em: https://zenite.blog.br/quem-assina-o-instrumento-convocatorio/ Acesso em: 22, fevereiro 2024. Quem assina o instrumento convocatório?](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2025, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/08/2025, às 23:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 05/08/2025, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25530439** e o código CRC **FE4EAE1B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.268072-0

25530439v25